DocuSign Envelope ID: 4184E641-D915-430F-9224-17497EF78776

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

Orígeo Comércio de Produtos Agropecuários S.A.

CNPJ/ME nº 44.552.174/0001 -32 - NIRE 35.300.582.250

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de Maio de 2023

1. Data, Hora e Local: Em 30 de maio de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Orígeo Comércio de Produtos Agropecuários S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Ferreira, 95, Sala Comercial 01, Notre Dame, CEP 13092-807. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4o da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das "S.A."), em virtude da presença de todos os acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Mauro Lucio Ferreira Nunes; Secretário: Renata Rodrigues Breda Buranello. **4. Ordem do Dia:** (i) Registrar a lavratura da ata em forma de sumário conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76 (ii) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022; (iii) Prestar esclarecimentos referentes ao Conselho Fiscal; (iv) Alterar o objeto social da Companhia; (v) Alterar o período para realização da Assembléia Geral Ordinária; e (vi) Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas, sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) Registram que a ata que se refere a esta Assembléia será lavrada na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76. (ii) Aprovam as Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31/12/2022 as quais foram devidamente publicadas conforme previsão do art. 289 da Lei 6.404/76, no "Jornal Correio Popular" nas edições do dia 28/04/2023, nas formas impressa e digital. (iii) Consignam que não houve manifestação do Conselho Fiscal por não se encontrar instalado, bem como não houve qualquer requerimento para sua instalação. (iv) Aprovam a alteração do objeto social da Companhia para incluir no rol de produtos destinados à comercialização, compra, venda, importação, exportação, intermediação e representação comercial de fertilizantes orgânicos e organominerais, grãos de milho, sorgo. arroz mamona, canola, carinata, trigo, sorgo, girassol e outros do grupo das oleaginosas, sementes certificadas, farelo e resíduos de soja e milho, óleos e gorduras comestíveis de soja e de outros vegetais em bruto ou refinados e margarinas, bem como, as atividades de produção, industrialização, fracionamento e envasamento por conta própria ou de terceiros e sob encomenda de: adubos e fertilizantes incluindo organominerais. Dessa forma, o objeto social da Companhia, disposto no artigo 2 do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto social (a) a comercialização, compra, venda, importação, exportação, intermediação e representação comercial de produtos químicos destinados à agricultura, defensivos agrícolas, agrotóxicos, fertilizantes incluindo orgânicos e organominerais, adubos, corretivos de solo, produtos inoculantes, adjuvantes, anti-brotantes, semioquímicos, biossíntese, produtos fitoquímicos, biológicos e bioquímicos, biossoluções e biodefensivos, grãos de milho, soja, sorgo, arroz, algodão em pluma, mamona, canola, carinata, trigo, sorgo, girassol e outros do grupo das oleaginosas, sementes certificadas, farelo e resíduos de soja e milho, óleos e gorduras comestíveis de soja e de outros vegetais em bruto ou refinados e margarinas; (b) financiamento de atividades agrícolas (c) consultoria, assessoria, treinamento e informação para as áreas de insumos agrícolas; (d) assistência técnica na aplicação de produtos químicos agrícolas e outros produtos referidos no item "a"; (e) a prestação de serviços relacionados a tecnologia da informação e soluções digitais aplicadas ao setor de agronegócios; (f) produção, industrialização, fracionamento e envasamento por conta própria ou de terceiros e sob encomenda de: adubos e fertilizantes incluindo organominerais; e (g) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista".* (v) Aprovam a alteração do período para realização da Assembléia Geral, ordinariamente, para 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia. Dessa forma, o artigo 6 "caput" do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 6.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, a fim de se discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando assim exigirem as disposições deste Estatuto Social, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação vigente.* **5.3.** Diante das deliberações ora tomadas, aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I à ata, inclusive em relação as deliberações realizadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2023 registrada em 03 de fevereiro de 2023. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a ata à que se refere esta reunião do Conselho de Administração foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Campinas/SP, 30 de maio de 2023. Mesa: Mauro Lucio Ferreira Nunes - Presidente; Renata Rodrigues Breda Buranello - Secretário. Acionistas: **PL Global Limited**; **Bunge Alimentos S.A.**. JUCESP nº 456.012/23-0 em 29/11/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1. A **Orígeo Comércio de Produtos Agropecuários S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem por objeto social (a) a comercialização, compra, venda, importação, exportação, intermediação e representação comercial de produtos químicos destinados à agricultura, defensivos agrícolas, agrotóxicos, fertilizantes incluindo orgânicos e organominerais, adubos, corretivos de solo, produtos inoculantes, adjuvantes, anti-brotantes, semioquímicos, biossíntese, produtos fitoquímicos, biológicos e bioquímicos, biossoluções e biodefensivos, grãos de milho, soja, sorgo, arroz, algodão em pluma, mamona, canoia, carinata, trigo, sorgo, girassol e outros do grupo das oleaginosas, sementes certificadas, farelo e resíduos de soja e milho, óleos e gorduras comestíveis de soja e de outros vegetais em bruto ou refinados e margarinas; (b) financiamento de atividades agrícolas (c) consultoria, assessoria, treinamento e informação para as áreas de insumos agrícolas; (d) assistência técnica na aplicação de produtos químicos agrícolas e outros produtos referidos no item "a"; (e) a prestação de serviços relacionados a tecnologia da informação e soluções digitais aplicadas ao setor de agronegócios; (f) produção, industrialização, fracionamento e envasamento por conta própria ou de terceiros e sob encomenda de: adubos e fertilizantes incluindo organominerais; e (g) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista". **Artigo 3.** A Companhia tem sede localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Ferreira, 95, Sala Comercial 01, Notre Dame, CEP 13092-807, sendo-lhe facultada, por deliberação da Diretoria, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 106.394.000,00 (cento e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais), dividido em 4.000.000 de ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **§1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **§2º.** Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias contados da respectiva deliberação. **§3º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia. **Capítulo III - Assembléia Geral - Artigo 6.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, a fim de se discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando assim exigirem as disposições deste Estatuto Social, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação vigente. **§1º.** As Assembléias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 dias de antecedência, em segunda convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, ainda, por qualquer acionista ou grupo de acionistas. Em complemento às regras previstas no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, e observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as Assembléias Gerais serão convocadas mediante o envio de notificação por escrito entregue a cada um dos acionistas, que deverá conter a ordem do dia, o local, dia e hora da realização da Assembléia Geral, bem como a documentação pertinente às matérias objeto de deliberação, conforme aplicável, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§2º.** A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por qualquer membro da administração escolhido por maioria dos votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembléia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa, que poderá ser advogado interno ou externo da Companhia. **§3º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, a maioria do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§4º.** Caso a Assembléia Geral não seja instalada em primeira convocação, o respectivo membro do Conselho de Administração ou acionista, conforme o caso, somente poderá notificar os acionistas sobre a segunda convocação no dia seguinte previsto para a realização, em primeira convocação, da referida Assembléia Geral. **§5º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§6º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procurador constituído na forma prevista na Lei nº 6.404/76. **Artigo 7.** As Assembléias Gerais devem ser realizadas na sede da Companhia ou em outra localidade, desde que no mesmo município da sede, conforme venha a ser acordado pelos acionistas por escrito. Sem prejuízo do disposto acima, as Assembléias Gerais poderão ser realizadas de forma parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência ou conferência telefônica, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76 e demais regulamentações aplicáveis, devendo a administração da Companhia tomar todas as medidas necessárias para garantir a participação dos acionistas na Assembléia Geral por meio de videoconferência ou conferência telefônica, conforme o caso. As Assembléias Gerais realizadas de forma exclusivamente digital serão consideradas realizadas na sede da Companhia. **§1º.** Os acionistas que participarem de Assembléia Geral por videoconferência ou conferência telefônica serão considerados presentes para fms do quórum de instalação e quórum de deliberação da respectiva Assembléia Geral, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 8.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 50% mais uma ação do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco. **Artigo 9.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Assembléia Geral deliberar sobre: (a) ingresso pela Companhia em qualquer nova linha de negócios não relacionada ao objeto social da Companhia; (b) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia; (c) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia, incluindo qualquer emissão, conversão, cancelamento, amortização ou resgate de quaisquer ações, valores mobiliários vinculados à participação societária ou valores mobiliários conversíveis em ações ou, a concessão de quaisquer opções, direitos ou títulos conversíveis, permutáveis e/ou exercíveis por ações; (d) declaração judicial de falência, pedido de falência voluntária, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução ou liquidação da Companhia; (e) qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, incorporação reversa ou cisão da Companhia, bem como aquisições relevantes de qualquer pessoa jurídica ou entidade ou negócio ou outra operação com efeitos semelhantes; (f) qualquer decisão de buscar uma oferta pública de emissão de ações da Companhia; (g) a formação de qualquer *joint venture,* parceria, consórcio ou outro acordo similar pela/com a Companhia ou a aquisição de qualquer pessoa jurídica ou entidade pela Companhia; (h) qualquer desinvestimento (inclusive venda) pela Companhia, incluindo a venda de qualquer participação em suas controladas, a diluição da participação societária da Companhia em qualquer de suas controladas, ou incorporação ou fusão de qualquer de suas controladas com outra sociedade; (i) qualquer investimento ou participação no capital social de outras sociedades ou entidades; (j) qualquer alteração à política de dividendos da Companhia; (k) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (l) eleição, substituição e destituição de liquidantes da Companhia e aprovação das contas dos liquidantes da Companhia; (m) quaisquer planos de incentivo de remuneração ou baseado em ações (ou similar) para os administradores ou empregados da Companhia; (n) qualquer acordo ou compromisso relacionado a qualquer das matérias previstas neste Artigo 9; e (o) qualquer das matérias previstas neste Artigo 9 quando se referirem a qualquer controlada da Companhia. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Normas Gerais - Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§1º.** Todos os administradores tomarão posse, mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, dentro dos 30 dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§2º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembléia Geral. **§3º.** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembléia Geral fixá-la de forma global. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 membros e, no máximo, 5 membros efetivos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 3 anos. Todos os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 12.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, a fim de se discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando assim exigirem as disposições deste Estatuto Social, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação vigente. **§1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência, em primeira convocação, e 3 dias úteis de antecedência, em segunda convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante o envio de notificação por escrito entregue a cada um dos membros do Conselho de Administração, que deverá conter a ordem do dia, o local, dia e hora da realização da reunião do Conselho de Administração, bem como a documentação pertinente às matérias objeto de deliberação, conforme aplicável. **§2º.** A reunião do Conselho de Administração será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua falta ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração escolhido por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes. O presidente da reunião do Conselho de Administração escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. **§3º.** A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros do Conselho de Administração, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§4º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§5º.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá se fazer representar por outro membro do Conselho de Administração, desde que informe por escrito o nome do membro que irá substituí-lo antes do início da respectiva reunião, o qual votará em nome do membro substituído, conforme aplicável, como se o mesmo estivesse presente à reunião. **Artigo 13.** Em caso de destituição, renúncia, vacância, ausência ou impedimento permanente de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual tenham sido eleitos, o Conselho de Administração elegerá um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembléia Geral subsequente. **Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da Companhia ou em outra localidade, conforme venha a ser acordado pelos membros do Conselho de Administração por escrito. Sem prejuízo do disposto acima, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência ou conferência telefônica, devendo a administração da Companhia tomar todas as medidas necessárias para garantir a participação dos membros do Conselho de Administração na respectiva reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, conforme o caso. **§1º.** Os membros do Conselho de Administração que participarem por videoconferência ou conferência telefônica serão considerados presentes para fins do quórum de instalação e quórum de deliberação da respectiva reunião do Conselho de Administração, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 15.** O Conselho de Administração poderá convidar empregados ou prestadores de serviço da Companhia ou de suas controladas para participar das reuniões do Conselho de Administração, para prestarem eventuais esclarecimentos, os quais deverão permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto. **Artigo 16.** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) aprovação, revisão ou alteração do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia; (c) qualquer alienação, transferência, oneração e/ou criação de qualquer ônus, gravame ou outra garantia sobre ativos da Companhia, em uma operação ou série de operações relacionadas, envolvendo valor agregado superior a US$ 2.000.000,00 durante cada exercício social; (d) celebração, alteração ou rescisão pela Companhia de qualquer operação com suas partes relacionadas, incluindo, mas não se limitando a acordos de preferência; (e) celebração pela Companhia de qualquer contrato que crie obrigações de exclusividade ou de não-concorrência para a Companhia; (f) incorrer em despesas de capital pela Companhia que excedam, individual ou conjuntamente, em uma operação ou série de operações relacionadas, valor agregado superior a US$ 1.000.000,00 durante cada exercício social; (g) licença de direitos de propriedade intelectual da Companhia; (h) outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros; (i) recomendações em matérias que sujeitas à deliberação pela Assembléia Geral da Companhia; (j) aprovação ou alteração de quaisquer políticas da Companhia (que não a política de dividendos, cuja aprovação ou alteração dependerá de deliberação da Assembléia Geral); (k) adoção ou alteração das práticas ou princípios fiscais ou contábeis da Companhia; (l) nomeação ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (m) indicação do banco de investimentos e outros assessores em caso de uma oferta pública de ações de emissão da Companhia; (n) dar início ou celebrar acordos no âmbito de qualquer litígio, procedimento arbitrai ou outros procedimentos pela Companhia envolvendo valor agregado superior a US$ 200.000,00 em relação a questões trabalhistas, ou US$ 300.000,00 em reiação a demais questões; (o) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia; (p) qualquer acordo ou compromisso relacionado a qualquer das matérias previstas neste Artigo 17; (q) analisar e, conforme o caso, dispensar o cumprimento dos resultados consolidados mínimos esperados da Companhia, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e (r) qualquer das matérias previstas neste Artigo 17 quando se referirem a qualquer controlada da Companhia. **Seção III - Diretoria - Artigo 18.** A Diretoria será composta por 4 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações, e um Diretor Comercial, com um mandato de 3 anos. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, a fim de se discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando assim exigirem as disposições deste Estatuto Social, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação vigente. **§1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência, por qualquer membro da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão convocadas mediante o envio de notificação por escrito entregue a cada um dos membros da Diretoria, que deverá conter a ordem do dia, o local, dia e hora da realização da reunião da Diretoria, bem como a documentação pertinente às matérias objeto de deliberação, conforme aplicável. **§2º.** A reunião da Diretoria será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor Financeiro. O presidente da reunião da Diretoria escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. **§3º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião da Diretoria a que comparecerem todos os membros do Diretoria. **Artigo 20.** Em caso de destituição, renúncia, vacância, ausência ou impedimento permanente de qualquer dos membros da Diretoria, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. **Artigo 21.** As reuniões da Diretoria devem ser realizadas na sede da Companhia ou em outra localidade, conforme venha a ser acordado pelos membros da Diretoria por escrito. Sem prejuízo do disposto acima, as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de forma parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência ou conferência telefônica. **Artigo 22.** Compete aos membros da Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que este Estatuto Social, a Assembléia Geral e/ou o Conselho de Administração lhes conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites aqui fixados e o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§1º.** Adicionalmente, compete à Diretoria da Companhia elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de negócios e orçamentos anuais da Companhia, incluindo eventuais alterações a tais documentos. **Artigo 23.** Qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados - (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor; ou (iii) pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou (iii) por 2 procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto Social. **§1º.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nas seguintes hipóteses, desde que sem implicar na assunção de obrigações ou renúncia de direitos pela Companhia (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municiais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; e (iii) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar. **§2º.** A Companhia poderá, mediante assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, sempre em conjunto, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 ano, salvo quando a procuração tor outorgada com poderes *adjudicia*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado. **Artigo 24.** E expressamente vedada aos diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 25.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembléia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§2º.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **§3º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 26.** O exercício social da Companhia terá início em Io de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela administração as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral Ordinária, em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 27.** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% serão destinados para a constituição de reserva legal; (b) 10% serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas; e (c) a parcela remanescente, se houver, será destinada à constituição da reserva estatutária denominada "Reserva de Investimentos e Capital de Giro", observado o disposto no artigo 194 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 100% do capital social da Companhia, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% do valor do capital social da Companhia e, uma vez atingido esse limite, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos; sem prejuízo da retenção do excesso com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76. A "Reserva de Investimentos e Capital de Giro" terá por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens dos ativos da Companhia e/ou de suas controladas; (ii) financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive através da criação de novos empreendimentos; e (iii) reforçar o capital de giro. **Artigo 28.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembléia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei. Os dividendos e juros sobre o capital próprio, se não reclamados dentro de 3 anos contados data em que tenham sido colocados à disposição do acionista reverterão em favor da Companhia. **Artigo 29.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 30.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia. O Conselho de Administração poderá, ainda, pagar ou creditar aos acionistas juros sobre capital próprio. **Artigo 31.** Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio distribuídos constituirão antecipação do dividendo serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação e Transformação - Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, caso em que competirá à Assembléia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a sua remuneração. No período de liquidação da Companhia, a administração continuará em funcionamento. **Artigo 33.** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação, por maioria de votos, em Assembléia Geral, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na seda da Companhia. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas - Artigo 34.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IX - Cláusula Arbitral - Artigo 35.** Toda e qualquer disputa ou reclamação decorrente, relacionada a ou em conexão com o Estatuto Social, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, exequibilidade, formação, interpretação, desempenho ou rescisão, deverá ser resolvida exclusiva e definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM CCBC") de acordo com suas normas vigentes no momento da apresentação do pedido de arbitragem ("Regras de Arbitragem"). **§1º.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitrai. O idioma da arbitragem e todas as submissões, bem como a sentença, serão em língua portuguesa, podendo a documentação de apoio ser submetida em inglês ou português. **§2º.** O tribunal arbitrai será composto por 3 árbitros, que serão nomeados de acordo com o seguinte procedimento. O requerente, seja como uma única parte ou como cada um de partes múltiplas, deverá nomear um co-árbitro. **§3º.** O réu, seja como parte única ou como cada um de partes múltiplas atuando como réus, deverá nomear outro co-árbitro. **§4º.** O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitrai, será indicado pelos dois co-árbitros indicados pelas partes no prazo estabelecido pelo Regulamento de Arbitragem. Caso alguma das partes na arbitragem não nomeie um co-árbitro ou se os dois co-árbitros não puderem indicar o terceiro árbitro dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento de Arbitragem, o CAM CCBC fará a nomeação que faltar, conforme o Regulamento de Arbitragem. **§5º.** No caso de arbitragem envolvendo 3 ou mais partes e (i) tais partes não estiverem inseridas no mesmo grupo de requerentes nem no mesmo grupo de requeridos; ou (ii) as partes que estiverem atuando conjuntamente como requerentes ou requeridos discordarem da nomeação de um co- árbitro; todos os membros do tribunal arbitrai serão nomeados pelo CAM CCBC, salvo acordo em contrário das partes na arbitragem. **§6º.** Toda e qualquer controvérsia relacionada à nomeação de árbitros será decidida pelo CAM CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. **§7º.** O procedimento arbitrai e quaisquer documentos e informações nele divulgados (incluindo sua existência, alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitrai) serão tratadas como confidenciais e somente serão divulgadas ao tribunal arbitrai, às partes na arbitragem, aos seus representantes, a qualquer pessoa necessária para a condução e resultado adequados da arbitragem, a menos e na medida em que (i) a divulgação seja exigido por lei ou regulamentos; (ii) a divulgação seja exigida por autoridade governamental ou ordenada por tribunais, e (iii) as informações confidenciais se tornem públicas por qualquer meio não relacionado à divulgação das mesmas pelas partes ou suas afiliadas. Qualquer controvérsia relacionada às obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas será resolvida pelo tribunal arbitrai. **§8º.** A sentença arbitrai será final e obrigatória para as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título. O tribunal arbitrai não pode decidir sobre *ex aequo et bono*. **§9º.** Todos os custos e despesas do procedimento arbitrai serão arcados pelas partes da arbitragem, conforme Regulamento de Arbitragem. Cada parte da arbitragem deverá arcar com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo os custos de seu próprio advogado, peritos e testemunhas. A sentença arbitrai ordenará que a parte vencida reembolse à parte vencedora, na proporção do sucesso relativo de suas reivindicações, reconvenções e defesas, todos os custos e despesas do processo arbitrai, incluindo os custos administrativos do CAM CCBC, honorários do árbitro e honorários advocatícios contratuais razoáveis e honorários de especialistas independentes (exceto honorários de sucesso). **§10º.** Antes da constituição do tribunal arbitrai, qualquer pedido de medidas provisórias ou urgentes poderá ser apresentado aos tribunais. Após a constituição do tribunal arbitrai, quaisquer medidas provisórias ou urgentes serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitrai, que poderá manter, modificar ou revogar quaisquer medidas previamente solicitadas aos tribunais. **§11º.** O foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terá competência exclusiva para decidir sobre medidas provisórias ou urgentes, bem como outras medidas judiciais relacionadas à arbitragem disponíveis na Lei de Arbitragem. **§12º.** A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitrai) ou o tribunal arbitrai (se após a sua constituição) poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitrai com qualquer outro procedimento arbitrai pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, desde que: (i) as Disputas envolvam as mesmas partes e questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; (ii) as convenções arbitrais sejam compatíveis; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos injustificados a nenhuma das partes para a solução de disputas. Nesse caso, a competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitrai constituído e sua decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. **§13º.** Caso qualquer parte recorra ao poder judiciário de acordo com os parágrafos acima, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, deverá ter jurisdição exclusiva para resolver a disputa em questão. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 36.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e serão regulados nos termos da lei e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companh